PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025

INSERE O INCISO VIII AO ARTIGO 325 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ART. 39. 40, 41, 42 DO ESTATUTO DA CIDADE - LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Insere o inciso VIII ao artigo 325 da Lei Complementar n° 123, de 25 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 325.*** A Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS terá como presidente o membro da secretaria Municipal de Finanças e deverá ser composta por técnicos com iguais números de suplentes das seguintes secretarias:

I - 01 (um) Secretaria de Obras e Infraestrutura e Transporte;

II - 01 (um) Secretaria de Meio Ambiente;

III - 01 (um) Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos;

IV - 01 (um) Secretaria Municipal de Defesa Social;

V - 01 (um) Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - 01 (um) Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Imobiliário;

VII - 01 (um) Procuradoria Geral do Município.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000370003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025

VIII – 01 (um) Controladoria Geral do Município **(NR).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000370003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 25 de abril de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que insere o inciso VII ao art. 325 da Lei Complementar do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a organização do espaço territorial do município de São Mateus, conforme determina o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988 e o art. 39. 40, 41, 42 do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade inserir o inciso VIII ao artigo 325 da Lei Complementar nº 123/2016, com o objetivo de incluir a Controladoria Geral do Município na composição da Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo – CMAIVPS.

A proposta tem como objetivo fortalecer a atuação técnica e institucional da Comissão, por meio da inclusão da Controladoria Geral Municipal como membro permanente, em virtude da relevância de sua função no acompanhamento jurídico, técnico, financeiro e contábil das ações administrativas e na defesa dos princípios constitucionais da administração pública.

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 130/2018, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus, compete à Controladoria Geral, entre outras atribuições:

> *"Promover o controle da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública municipal" (art. 3º, I);*
>
> *"Zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 3º, IV).*

Diante dessas atribuições legais, a presença da Controladoria Geral assume um papel estratégico na fiscalização preventiva dos atos administrativos, possuindo uma visão técnica e sistêmica que contribui diretamente para uma avaliação qualificada dos projetos urbanísticos e de uso do solo. Sua presença na comissão

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000370003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025

visa assegurar maior segurança jurídica, integridade técnica e transparência nas decisões, especialmente em casos com potencial impacto socioambiental.

A participação da Controladoria Geral na CMAIVPS também se justifica pela natureza das decisões ali tratadas, que envolvem aspectos jurídicos, urbanísticos, financeiros e administrativos de grande repercussão para o planejamento urbano e a ocupação do solo no município.

A inclusão do órgão no colegiado representa uma medida de boa governança pública, ao permitir a atuação integrada de órgãos com competências complementares, promovendo análises multidisciplinares e técnicas que reforcem o compromisso com o interesse público, o desenvolvimento urbano sustentável e a função social da propriedade, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 182) e pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Diante da relevância e da legalidade da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa mais um avanço no aprimoramento da gestão pública municipal e no fortalecimento das políticas de planejamento urbano.

Saudações cordiais,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000370003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.